Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº_			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. N°_	
Fls. N°	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 346/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1938/2011 (5 vols.).

Apenso: Processo nº 4361/2011.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde.
- **4- Exercício:** 2010.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Deodato Guimarães, Secretário Municipal de Saúde e Orestes Guimarães de Melo Filho, Subsecretário e Ordenador de Despesas.
- **6- Unidade Técnica**: DICOP Relatório Conclusivo nº 12/2014 (fls. 723/789) e DICAD/MA Informação nº 07/2014 (fls. 794/795)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1164/2014-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.796/814).
- 8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual - Fundo Municipal de Saúde. Exercício de 2010.

Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à Sepleno. Arquivamento do Processo nº 4361/2011.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto da Exma. Sra. Auditora-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar Regular, com Ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Manaus, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Deodato Guimarães, Secretário Municipal de Saúde e Sr. Orestes Guimarães de Melo Filho Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde;
- **9.2- Dar quitação aos Srs. Francisco Deodato Guimarães,** Secretário Municipal de Saúde e **Orestes Guimarães de Melo Filho** Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, nos termos dos artigos 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

	L
	2
	2
	Ĺ
	î
	ī
	¢
	ç
	i
Ś	ζ
0	č
NTOS.	Ĺ
7	۵
တ်	(
S	۲
Ö	ö
Ω	Š
S	ď
띡	Ī
GU	ì
∺	٥
4	č
7	Ĺ
\simeq	Ç
Ś	(
ž	1
\Box	4
⋖	,
Ħ	
ō	
Ŋ	3
₹	
7	4
7	
2	•
₹	ť
nente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
ō	į
٥	1
Ę	
ē	
Ē	
g	1
ij	
9	1
0	(
8	4
.≘	-
SS	ì
ä	1
<u>.</u>	į
Ţ	1
ĭ	-
₫	i
Ξ	•
ಕ	,
용	1
0	
Ste	
ш	
	100000 100000 1000000 10000000 100000000
	1
	4
	1

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição N°	A COMPANIE OF THE PROPERTY OF	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
	TRIBLINIAL DE CONTAS	

Proc. Nº
Fls. N°

Pág. 2

ACÓRDÃO № 346/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3- Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).
- 9.4- Quanto ao Processo nº 4361/2011, por se tratar de matéria já julgada por este Tribunal, acompanho a sugestão do Órgão Ministerial, proponho pelo arquivamento do processo sem julgamento de mérito.
- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 28 de maio de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1-Auditora presente e Relatora: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Auditora-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral